



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Decreto Municipal N° 3080/2020**

**De 23 de abril de 2020**

“Dispõe sobre aplicação do teor do Decreto Estadual n° 462/2020 no Município de Canarana-MT, com relação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o art.10, X, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que o Decreto Estadual n° 462/2020, de 23/04/2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 em todo o território de Mato Grosso;

**Considerando** que o município de Canarana - MT vem atuando de forma estratégica, sobretudo preventiva, com relação ao enfrentamento de que trata o Decreto Estadual em epígrafe:

## **D E C R E T A:**

**Art.1°** Aplica-se no Município de Canarana-MT o teor do Decreto Estadual n° 462/2020 de 23/04/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, observados os termos deste Decreto.

**Art.2°** Em todo o território do município os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

Rua Miraguaí, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho, priorizando execução de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, evitando aglomerações;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

**§ 1º** Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;



VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§ 2º Os parques públicos municipais poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§ 3º Fica permitido a abertura e funcionamento de academias e congêneres, com as seguintes determinações sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto:

I - disponibilizar um colaborador para higienização dos equipamentos a cada utilização;

II - não permitir o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;

III- ampliar a higienização prevista neste capítulo aos bebedouros, recomendando aos clientes o uso de garrafas próprias;

IV - as aulas coletivas deverão ter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, bem como as demais disposições e recomendações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

V - manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, funcionários, colaboradores e professores;

VI - disponibilizar álcool na concentração de 70% ou álcool em gel, para funcionários e clientes, na entrada e saída do estabelecimento, bem como no seu interior em locais com maior fluxo de pessoas;

VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

VIII - obrigatoriedade da utilização de máscaras para todas as pessoas que ingressem no interior do estabelecimento;

IX - a permanência de pessoas no interior do estabelecimento limitada a 50% de sua capacidade, com a observância do distanciamento de 1,5m (um metro e meio), entre as mesmas;

X - a obrigatoriedade da abertura de todas as janelas e portas do estabelecimento, contribuindo para renovação do ar, mesmo que possua ambiente refrigerado;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XI - utilização de método alternativo de identificação de pessoas, não sendo permitido a identificação por digital.

**Art. 3º** Mantém-se suspensos os eventos de qualquer natureza, promovidos pelo Poder Público Municipal, em local aberto ou fechado até 31 de julho de 2020, prorrogável, se necessário.

**Art. 4º** A Prefeitura de Canarana retorna ao atendimento presencial normal das 12:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (66) 3478 1200.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais 3073/2020; 3074/2020 e 3079/2020, em decorrência da aplicação do Decreto Estadual nº 462/2020 e dos termos deste Decreto.

Canarana - MT, em 23 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**